



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5396 / 2019

Requerente:

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 79.283.065/0001-41

Contato:

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Telefone:

47 3461 4200

Assunto:

LICITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO - Versão: 1

Descrição:

REQUERIMENTO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Maio de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

03828761992: 20/05/2019 15:4

Anexo: _____

Francisco Beltrão

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Orbenk), pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento que declarou vencedora do processo, a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, haja vista que foi declarado o vencedor em 10 de maio de 2019, conforme ata de julgamento de proposta, tendo como marco final, então, o dia 15 de maio de 2019. Assim, resta cumprido o prazo de 03 (três) dias, previsto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

II – DOS FATOS

O Município de Francisco Beltrão instaurou processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 077/2019 destinado a contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde.

Aberto o certame, realizada a fase de aceitação, habilitação e lances a empresa MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME foi declarada vencedora, contudo, necessário esclarecimentos acerca da documentação apresentada,

Inconformada com o julgamento proferido, alternativa não restou a recorrente senão a interposição do presente recurso administrativo, com vistas a reforma da decisão para prevalência da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III – PRELIMINAR DE NULIDADE– DO CERCEAMENTO DE DEFESA: ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme anotado em ata, a empresa MAV foi declarada vencedora e o item 13.4, do Edital prevê:

O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora, que apresente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta:

13.4.1 Planilha de custo e formação de preços, para cada categoria, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor; (MODELO ANEXO VI)

Em que pese o prazo ter encerrado em 17 de maio, a Recorrente não teve acesso ao documento até a presente data. E, uma vez que a planilha apresentada em sessão deverá ser ajustada à proposta vencedora, deve ser dado vistas aos demais licitantes para que somente então seja aberto prazo para interposição de recurso.

Isso, inclusivo, é o que prevê o artigo art. 109, §5º, da Lei n. 8.666/93, aplicável ao pregão por força do disposto no artigo 9º, da Lei n. 10.520/02:

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo

estejam com vista franqueada ao interessado.

Assim, objetivando evitar nulidade processual, requer seja dado vistas integrais do processo, principalmente à planilha reajustada e, por consequência, reaberto prazo recursal.

IV – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

IV.I – DA DIVERGÊNCIA NA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS PARA OS DEMAIS DOCUMENTOS

Na fase da habilitação os licitantes devem comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 4º, inciso XIII, da Lei n. 10.520/02) e assim previu o item 1.3.3.5 do Edital.

Ocorre que nos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, ora Recorrida, o endereço indicado diverge daquele constante no Certificado de Regularidade do FGTS. Enquanto no cadastro junto à Receita Federal consta como sediada na Rua das Bandeiras, n. 56, Vila Penteriche, Londrina/PR, CEP: 86010-550, para a Caixa Econômica o endereço registrado é na Rua Anis Maroun Lebbos, n. 66, Indusville, Londrina/PR, CEP 86031-310.

Bem verdade que a pluralidade de endereços por si só não acarretaria nulidade ao julgamento proferido no processo licitatório, todavia, havendo irregularidade na documentação apresentada alternativa não resta. E quanto à isso, requer seja notificada a empresa Recorrida para que apresente esclarecimentos quanto à divergência, uma vez que é obrigação da empresa “*atualizar no CNPJ qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais até o último dia útil do mês subsequente ao de sua ocorrência*”, de acordo com art.002024, da Instrução Normativa RFB n. 1863, de 27 de dezembro de 2018.

IV.II – DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Como comprovação de qualificação técnica, diz o item 10.3.5.1.5 do Edital que os “*atestados deverão comprovar que a licitante executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) em cada item pretendido (...)*” e, aparentemente, assim o fez ao juntar

atestados de capacidade técnica emitidos pelo Município de Centenário do Sul e Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar.

A intenção de recurso proposta em sessão pública foi em relação à qualificação econômico-financeira da Recorrida com fundamento no disposto no artigo 43, §3º, da Lei n. 8.666/93:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

E o próprio Edital autoriza a solicitação de outros documentos probatórios que tenham dado suporte àqueles juntados inicialmente.

10.3.5.1.9 Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Assim, requer seja diligenciado a fim de juntar ao processo de licitação os contratos que resultaram nos quantitativos apresentados nos atestados de qualificação técnica, notas fiscais e CAGED.

V – DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com vistas à franquear acesso à planilha de custos reajustada à proposta vencedora com a consequente reabertura de prazo para manifestação;
- b) Em eventual indeferimento da preliminar aventada, requer sejam acolhidas as razões de mérito a fim de que seja diligenciado sobre a alteração cadastral junto à RFB e

juntada de documentos probatórios acerca dos atestados de qualificação técnica;

c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

RAPHAEL
GALVANI

Assinado de forma digital por RAPHAEL GALVANI em Joinville/SC, 20 de maio de 2019.

Dados: 2019.05.20

15:20:08 -03'00'

Raphael Galvani

OAB/PR 60.105

Jordana P. de Oliveira
Chagas dos Santos
OAB/SC 31.991



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE

2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:

47-3422.6968

Livro: 457

Folha: 171

1º TRASLADO

Procuração Pública sob protocolo nº 56253 em data de 21/01/2019

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - - - SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezanove (2019), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Tabeliã, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, com endereço profissional na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SUSANA FRANCIELE FOLADOR**, brasileira, solteira, maior, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.954.152 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 823.470.859-72; **RAPHAEL GALVANI**, brasileiro, divorciado, advogado e contabilista, portador da Cédula de Identidade Profissional nºs 19.540 OAB/SC e 31.703/O-3 CRC/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.003.689-01; **ANA PAULA DE SOUSA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.952.067 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 785.118.879-20; **ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE**, brasileira, casada, coordenadora de contratos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.333.351-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.410.149-47; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 059.114.149-37 e, **TARCISIO LEITE**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.513.036-6 SESP/SC, Cédula de Identidade Profissional nº 20241 CRA/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 683.887.999-91, **CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.564.264 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 924.808.370-68, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de, **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Livro : **457**
Folha : **171V**

1º TRASLADO

Titular: **RUTH SILVA – TABELIÃ**
R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº 56253 em data de 21/01/2019

manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. Às procuradoras, **SUSANA FRANCIELE FOLADOR e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. Ao procurador **RAPHAEL GALVANI**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades públicas diversas, recorrer e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Aos procuradores **SUSANA FRANCIELE FOLADOR, RAPHAEL GALVANI e CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). Os dados das empresas outorgantes, seu representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a), **RUTH SILVA**, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 54,50 + Selo: R\$ 1,95 = R\$ 56,45. Joinville, 21 de janeiro de 2019. ASSINADOS: RONALDO BENKENDORF - Representante de Pessoas Jurídicas, **RUTH SILVA - TABELIÃ**. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 21 de janeiro de 2019.

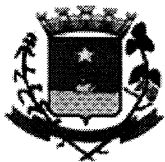
Em testº. _____ da verdade.

RUTH SILVA
Tabeliã



Michele Patzelt Ehrat
Escritora Notarial





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ADMISSIBILIDADE RECURSAL

PROCESSO N.º : 5396/2019
RECORRENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 77/2019
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** contra ato praticado pela Pregoeira, na sessão pública realizada em 15 de maio de 2019, referente ao Pregão Presencial n.º 077/2019, cujo objeto é o **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde da municipalidade.**

Alega à Recorrente que seja revisto e reformado a decisão exarada, que julgou **HABILITADA** a empresa **MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME**, alegando que a habilitação da mesma não cumpriu os termos do edital de licitação.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

É o relatório.

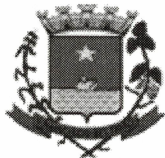
2 FUNDAMENTAÇÃO

O juízo de admissibilidade recursal na modalidade de pregão deve levar em consideração a regra prevista no art. 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.¹

Na espécie, o recurso foi interposto por parte legítima (a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARTICIPA** do certame), interessada (já que pretende a inabilitação da vencedora), endereçado à autoridade competente, adequadamente motivado e devidamente representado.

No que tange à tempestividade, a sessão pública foi realizada em 15/05/2019 (quarta-feira), estando presente o representante legal da Recorrente, o qual é signatário da Ata, sendo que o representante da empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** interpôs intenção de recurso, abrindo assim prazo de 03 (três) dias corridos para a interessada apresentar Recurso Administrativo, posto que o recurso interposto pela Recorrente foi protocolado em 20/05/2019 (segunda-feira) (vide capa do processo). Portanto, conclui-se pela **tempestividade** do mesmo.

¹ XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os prazos do processo administrativo têm início na data da intimação oficial, no caso, da lavratura da sessão pública, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, *caput*,² da Lei n.º 9.784/99).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, *caput*, I, a, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.º 9.784/99, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** .

Por força do § 2º, do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos,³ deverá ocorrer a suspensão do Pregão n.º 033/2019 até que se promova a devida instrução e se apresentem conclusões finais e seguras sobre os questionamentos suscitados pela Recorrente.

As demais licitantes participantes deverão ser intimadas para que, querendo, apresentem **contrarrazões**, no prazo de 03 (três) dias, garantindo-se, assim, o contraditório e a ampla defesa (arts. 5º, LV, da Constituição Federal⁴ e 109, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993⁵).

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 21 de maio de 2019.

NÁDIA APARECIDA DALL'AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019

² “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.”

³ “Art. 109. (...) § 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

⁴ “Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

⁵ “Art. 109. (...) § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”